

Encaminhe-se à Comissão de
Justiça e Redação de Leis.
Em: 15/01/2026
Pollyanna Barbosa de Abreu
Presidente

Encaminhe-se à Comissão de
Finanças, Orçamento e Fiscalização
Em: 15/01/2026
Pollyanna Barbosa de Abreu
Presidente



Aprovado em Única Discussão
Em: 15/01/2026
Pollyanna Barbosa de Abreu
Presidente

**CABINETE
DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI Nº 004/2026.

EMENTA: Dispõe acerca do
incentivo financeiro variável por
desempenho, IFA e outras
providências

Pollyanna Barbosa de Abreu, Prefeita do Município de Sertânia-PE, no exercício de suas atribuições legais, submete a esta Augusta Casa Legislativo o seguinte Projeto de Ato Normativo:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipe Multiprofissional (eMulti) na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da referida Portaria.

§ 1º O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, consequentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde;

§ 2º Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como Pagamento de Desempenho com recursos do Tesouro Municipal;

Art. 2º O resultado da avaliação será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita



diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro para pagamento do Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS seja pago em conformidade, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular e valor correspondente para cada equipe, conforme portaria do Ministério da Saúde.

§ 1º Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido(s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com classificação “Bom”, conforme Portaria, sendo o recurso repassado para os profissionais mensalmente.

§ 2º As regras serão aplicadas para as equipes existentes na data de publicação da referida portaria, após a primeira etapa de implantação deste modelo de financiamento e, para as equipes novas, após o recálculo dessas e disponibilidade financeira.

Art. 3º O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado percentualmente entre a gestão e os profissionais das eSF, das eSB, eMulti, para melhor estruturação da Atenção Primária à Saúde – APS.

§ 1º Do repasse do Incentivo para as Equipes caberá à gestão, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante, ficando 80% (oitenta por cento) para as Equipes de Atenção Básica, Equipes de Saúde Bucal, eMulti de acordo com a tabela constante do Anexo I desta Lei.

§ 2º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024, desde que se tenha disponibilidade financeira.

§3º A equipe que não atingir o indicador igual ou superior ao suficiente ficará sem direito ao repasse, cujos valores do repasse serão investidos em sua totalidade na estruturação da atenção primária.





**CABINETE
DA PREFEITA**

§ 4º O Agente Comunitário de Saúde que não atingirem cobertura da área mensal igual ou superior a 70% (setenta por cento) não fará jus ao recebimento do incentivo.

Art. 4º Os profissionais terão direito ao recebimento do Pagamento por Desempenho, exceto nos casos de:

I-Licença maternidade;

II- Licença-prêmio;

III- Afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual -ou federal;

IV-Exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo;

V- Não alcance de diretrizes de produção mínima e metas determinadas pelas legislações vigentes.

Art. 5º O pagamento por Desempenho desta Lei será feito através de Folha de Pagamento, com rubrica específica.

Parágrafo Único - Para os profissionais que desempenham suas funções no setor público sem vínculo empregatício direto, será realizado o repasse para o empregador, que deverá seguir as orientações da Administração Pública e efetuar o repasse para o empregado livres de descontos de quaisquer naturezas.

Art. 6º Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por Lei e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados no artigo 3º, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Art. 8º O incentivo possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporada aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer



POLLYANNA
BARBOSA DE
ABREU:02947853458

Assinado de forma
digital por POLLYANNA
BARBOSA DE
ABREU:02947853458





**CABINETE
DA PREFEITA**

encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional – IFA aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), que esteja com seu vínculo regularmente formalizado perante o respectivo ente federativo, observado o quantitativo máximo de ACE e ACS passível de contratação, repassada anualmente pelo Ministério da Saúde, do Governo Federal, em atenção ao Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, à Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e ao art. 9-C, § 4º, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular o trabalho desempenhado por esses profissionais.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela recebida pelo Poder Executivo, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

§ 2º O incentivo financeiro adicional (abono) previsto no caput deste artigo será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, e que estiverem devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde.

§ 3º Não fará jus a percepção do incentivo financeiro adicional (abono) de que trata esta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate a Endemias – ACE que permaneceram afastados de suas funções por um período de 120 (cento e vinte) dias ou mais, ao longo do exercício, ou não atingir média de cobertura de área mensal acumulada superior a 80% (oitenta por cento).

Art. 10º O valor do incentivo será atualizado em conformidade com os instrumentos normativos subsequentes do Ministério da Saúde e de acordo com o



POLLYANNA
BARBOSA DE
ABREU:0294785
3458

Assinado de forma
digital por
POLLYANNA
BARBOSA DE
ABREU:02947853458





**CABINETE
DA PREFEITA**

repasso efetivado ao Município, não necessitando de nova legislação para cada atualização, e serão devidos aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal.

Art. 11º Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional (adicional) de que trata esta Lei, não se incorporando aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde – ACS e do Agente de Combate a Endemias - ACE,

Art. 12º - Fica revogado o artigo 135 da Lei Municipal 1022/94

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sertânia/PE, 08 de janeiro de 2026.

POLLYANNA
BARBOSA DE
ABREU:02947
853458

Assinado de forma
digital por
POLLYANNA
BARBOSA DE
ABREU:02947853458

POLLYANNA BARBOSA DE ABREU

- Prefeita -





**CABINETE
DA PREFEITA**

Anexo I

Equipe de saúde da família	Percentual (80%)
Agente Comunitário de Saúde	
Enfermeiro	
Técnico em Enfermagem	
Médico	
	Percentual (20%)
Gestão (utilização para insumo e custeio)	

Equipe de saúde bucal	Percentual (80%)
Cirurgião dentista	
Auxiliar de saúde bucal	
	Percentual (20%)
Gestão (utilização para insumo e custeio)	

Equipe emulti complementar	Percentual (80%)
Nutricionista	
Psicólogo	
Fisioterapeuta	
Assistente Social	
	Percentual (20%)
Gestão (utilização para insumo e custeio)	

